



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso

**** Elotech ****
22/04/2020

Exercício 2020

Page 1 of 2

Lei nº 2.458/2020

Preâmbulo: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá Outras Providências.

O(a) Prefeito de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de BRASNORTE Estado do Mato Grosso, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 2.999,04 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
05.003.00.000.0000.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.003.12.361.0061.2.273.	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino AFM - FNDE.	
2477 - 3.3.90.93.00.00 360	INDENIZAÇÃO OU RESTITUIÇÃO	91,03
05.004.00.000.0000.0.000.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.004.12.365.0060.2.269.	Apoio a Creches Municipais - Brasil Carinhoso	
2405 - 3.3.90.30.00.00 360	MATERIAL DE CONSUMO	2.907,35
05.004.12.365.0060.2.271.	EI - Novos Estabelecimentos - Manutenção da Educação Infantil TD.	
2407 - 3.3.90.30.00.00 360	MATERIAL DE CONSUMO	0,17
05.004.12.365.0060.2.275.	Apoio a Creches - FNDE	
2411 - 3.3.90.30.00.00 360	MATERIAL DE CONSUMO	0,49
Total Suplementação:		2.999,04

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundos de Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, não previsto no orçamento inicial de 2020, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso

**** Elotech ****
22/04/2020

Exercício 2020

Page 2 of 2

Artigo 3º - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, em 22/04/2020.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

22 / 04 / 2020



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 N° 1895

Divulgação sexta-feira, 24 de abril de 2020

– Página 27

Publicação segunda-feira, 27 de abril de 2020

*Artigo 3º (...)

X - Suspender eventos esportivos e culturais de qualquer natureza, bem como setor privado, inclusive festas/reuniões em residências, Associações e quaisquer Instituições, que não necessitam de licença do Poder Público Municipal, por prazo indeterminado e no que tange a eventos religiosos, inclusive missas e cultos, segue determinação do Governo do Estado de Mato Grosso ditas mediante Decreto;

XIII - Serão realizadas barreiras sanitárias volantes;

XIV - as atividades de bares, restaurantes, espelinhos e lanchonetes poderão funcionar respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e cada uma com 4 (quatro) ocupantes, no máximo, não se admitindo o agrupamento de mesas; as academias poderão funcionar respeitando o espaçamento de 2 (dois) metros entre os alunos/clientes; as atividades de danceterias, casas noturnas permanecem suspensas até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia

XX - permitir o sistema de entrega a domicílio (delivery) para o comércio local, sem limitação de horário, desde que o entregador esteja com o uniforme da empresa e todos os EPIs exigidos na Normativa Sanitária 01/2020, sendo esta a única exceção ao toque de recolher;

XXX - Fica instituído o toque de recolher entre 23:00 (vinte e três horas) e 05:00 (cinco horas)."

ARTIGO 2º - Fica revogada a redação dada ao inciso XIV do artigo 3º no Decreto nº. 091/2020 de 16 de Abril de 2020.

ARTIGO 3º - Com relação ao início das aulas e atividades da rede pública municipal de ensino permanece a redação dada através do Decreto nº. 083/2020 de 02 de Abril de 2020 que menciona a suspensão destas por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º - O presente Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, conforme o andamento da Pandemia do Coronavírus Covid-19.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº. 2.457/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº. 921/2005 de 08 de Dezembro de 2005, que "Dispõe sobre o valor das diárias para o prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Chefes de Departamentos e Servidores Municipais", e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº. 921/2005, considerando o IGP-DI - Índice Geral de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna no período compreendido entre 2015 a 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE DIÁRIA	
CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Prefeito e Vice-Prefeito	550,00
Secretários	280,00
Assessores e Chefes de Departamento	264,00
Médicos	792,00
Demais Servidores	200,00

ARTIGO 2º - A correção dos valores das diárias ocorrerá anualmente, mediante Decreto, considerando a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna) ou índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.761/2015 de 15 de Maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

Lei nº 2.458/2020

Preâmbulo: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Da Outras Providências.

O(a) Prefeito de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de BRASNORTE Estado do Mato Grosso, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 2.999,04 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

Suplementação	
05.000.00.000.0000.0.0	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003.00.000.0000.0.0	ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.0061.2.2	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino AFM - FNDE.
2477 - 3 3 90 93 00 00 360	INDENIZAÇÃO OU RESTITUIÇÃO 91 03

05.004.00.000.0000.0.0	EDUCAÇÃO INFANTIL
05.004.12.365.0060.2.2	Apoio a Creches Municipais - Brasil Carinhoso
2405 - 3 3 90 30 00 00 360	MATERIAL DE CONSUMO 2 907,35

05.004.12.365.0060.2.2	EI - Novos Estabelecimentos - Manutenção da Educação Infantil
71.	TD.
2407 - 3 3 90 30 00 00 360	MATERIAL DE CONSUMO 0,17

05.004.12.365.0060.2.2	Apoio a Creches - FNDE
75.	
2411 - 3 3 90 30 00 00 360	MATERIAL DE CONSUMO 0,49

Total Suplementação:	2.999,04
----------------------	----------

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundos de Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, não previsto no orçamento inicial de 2020, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, em 22/04/2020.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

Lei nº 2.459/2020

Preâmbulo: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Da Outras Providências.

O(a) Prefeito de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de BRASNORTE Estado do Mato Grosso, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais).

Suplementação